Resolução nº 013/2003

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ("DAS REUNIÕES")

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam alteradas as seguintes disposições do Título VI ("Das Reuniões") do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92):

I – Acréscimo do § 2º ao **artigo 103** e renumeração do parágrafo único para § 1º:

"***Art. 103.*** *As reuniões são:*

. . . . . .

§ 1º – As reuniões solenes ou especiais (...).

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nas 2as (segundas) e 4as (quartas) quartas-feiras de cada mês, dentro dos períodos da sessão legislativa ordinária."

II – Modificação do *caput* do **artigo 104**:

"***Art. 104.*** *A reunião ordinária tem a duração de três horas, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas, com prazo de tolerância de quinze minutos.*"

III – Acréscimo do inciso IV ao **artigo 106**:

"***Art. 106.*** *A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:*

. . . . . .

IV - pela comissão representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 144 desta Lei Orgânica.

. . . . . ."

IV – Modificação do *caput* do **artigo 107**:

"***Art. 107.*** *As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado por dois terços dos vereadores, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.*"

V – Modificação do § 4º do **artigo 108**:

"***Art. 108.*** *As reuniões da Câmara só se realizam (...)*

. . . . . .

§ 4º – Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará prejudicada a realização da reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte."

§ 5º – . . . . . "

VI – Reformulação do **artigo 109**, com a inclusão de dois incisos, numeração de parágrafos, com modificação e supressão de algumas disposições:

"***Art. 109.*** *Verificando o número legal no livro próprio, e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:*

I – Expediente;

II – Ordem do Dia

§ 1º – O Expediente terá duração improrrogável de quarenta e cinco minutos, compreendendo:

. . . . . .

V – comunicação de assuntos urgentes pelos vereadores.

§ 2º – A Ordem do Dia terá duração de duas horas e quinze minutos, compreendendo:

I – tribuna livre;

II – discussão e votação dos projetos em pauta;

III – discussão e votação de proposições;

IV – pronunciamentos dos vereadores, para explicações pessoais e assuntos de interesse público;

~~*V – orador inscrito;*~~

VI – ordem do dia da reunião seguinte;

~~*VII – chamada final.*~~"

VII – Reformulação do **artigo 109**, com a inclusão de dois incisos, numeração de parágrafos e modificação de algumas disposições:

"***Art. 114.*** *As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.*

Parágrafo único *– . . . . . "*

VIII – Acréscimo do parágrafo único ao **artigo 117** e modificação de seu *caput*:

"***Art. 117.*** *Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.*

Parágrafo único *– Para fazer comunicação de assuntos urgentes, cada vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos."*

IX – Acréscimo do § 3º ao **artigo 118**:

"***Art. 118.*** *O vereador que quiser propor urgência para determinada matéria (...).*

. . . . . .

§ 3º – A concessão de urgência para apreciação de proposições normativas depende de requerimento apresentado por escrito, com justificativa do pedido, e aprovação do plenário, não dispensando a elaboração dos pareceres necessários."

X – Acréscimo de novo inciso ao **artigo 119** (inciso I) e renumeração dos demais, com alterações, e acréscimo do § 3º:

"***Art. 119.*** *A Ordem do Dia compreende:*

I – a primeira parte, com duração improrrogável de trinta minutos, destinando-se ao pronunciamento de cidadãos na tribuna livre;

II – a segunda parte, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

III – a terceira parte, com duração improrrogável de quinze minutos, destinando-se à discussão e votação de proposições (requerimentos, representações e moções);

IV – a quarta parte, com duração de trinta minutos, prorrogável nos termos do inciso I, destinando-se ao pronunciamento dos vereadores.

§ 1º –Na segunda parte da ordem do dia, cada vereador não pode discorrer mais de duas vezes sobre cada matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º –Na terceira parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º –Na terceira parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante dez minutos, podendo abordar um ou mais temas, a título de explicação pessoal ou para exposição de assuntos de interesse público."

XI – Modificação do *caput* do **artigo 122**:

"***Art. 122.*** *O uso da palavra para explicação pessoal do vereador pode ter os seguintes objetivos:*

. . . . . ."

XII – Modificação do *caput* do **artigo 123** e supressão de seus parágrafos:

"***Art. 123.*** *Os vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público, assim entendido qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação.*

~~*§ 1º – Considerar-se-á de interesse público qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, quer o vereador esteja ligado a ele*~~

~~ou não.~~

~~§ 2º – Cada vereador terá o tempo improrrogável de cinco minutos cada um, sendo permitido o aparte.~~

~~§ 3º – Os vereadores inscritos para este fim usarão da palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.~~"

XIII – Modificação do **artigo 123-A** e de seus parágrafos 1º e 4º, acréscimo de um novo parágrafo depois do § 1º e outros dois ao final, e renumeração dos atuais §§ 2º a 4º:

"***Art. 123-A***. *Na tribuna livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, que poderão falar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.*

§ 1º *– O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara, até o final do expediente do dia anterior à reunião, fornecendo o seu nome e o(s) assunto(s) que pretende abordar.*

§ 2º *– O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse da comunidade.*

§ 3º *– Cada cidadão inscrito terá o prazo de 15 minutos para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada vereador, na seqüência, o prazo de 2 minutos para comentar o assunto ou responder.*

§ 4º *– Caso se esgote a duração prevista no art. 119, I, os oradores que não tiverem ainda se pronunciado terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com a prorrogação da reunião.*

§ 5º *– Após o pronunciamento de todos os oradores inscritos, a Mesa designará três vereadores para integrarem uma comissão especial, que terá a incumbência de transmitir o teor das reivindicações e reclamações às autoridades competentes, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo a mesma apresentar, na reunião ordinária subseqüente, as informações obtidas e informar as providências tomadas.*

§ 6º *– Quando o orador perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do plenário.*

§ 7º *– O orador que desatender às advertências do Presidente, no caso do parágrafo anterior, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a tribuna livre, pelo prazo de 6 (seis) meses.*"

XIV – Modificação do *caput* do **artigo 131**:

"***Art. 131.*** *Havendo infração a este regimento, no curso dos debates, o*

Presidente fará advertências ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único - . . . . . ."

XV – Modificação do *caput* do **artigo 132**:

"***Art. 132.*** *O Presidente, entendendo ter havido infração do decoro parlamentar, instituirá o competente processo disciplinar, nos termos do artigo 21-A deste regimento.*"

XVI – Modificação do inciso IV do **artigo 136**:

"***Art. 136.*** *A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:*

. . . . . .

IV – para solicitar votação por partes;

V – . . . . . ."

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 26 de Novembro de 2003.

José Raimundo Romão
Presidente

José Dimas M. Rangel
Secretário